

**CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO
ETAPA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONAE-SP
Regimento das Sessões
2, 3 e 4 de outubro de 2009**

Capítulo I – Da Estrutura e Organização

Art. 1º. As sessões da Conferência Nacional de Educação - Etapa do Estado de São Paulo - CONAE-SP, serão estruturadas e organizadas nas seguintes fases: credenciamento, solenidade de abertura, aprovação do regimento das sessões, colóquios, plenárias de eixo, eleição de delegados e plenária final.

§ 1º A programação do dia dois de outubro obedecerá à seguinte ordem:

I - o credenciamento dos delegados ocorrerá das 7h às 18h;

II - a solenidade de abertura terá início às 9h;

III - a leitura e aprovação do regimento das sessões ocorrerão das 11h às 12h;

IV - os colóquios terão início às 13h e serão encerrados às 14h;

V - as plenárias de eixo terão início às 15h e serão encerradas às 19h.

§ 2º A programação do dia três de outubro obedecerá à seguinte ordem:

I - o credenciamento dos delegados ocorrerá das 8h às 9h;

II - a plenária final terá início às 8h30;

III - A plenária final será organizada por eixo temático, conforme dispõe o documento referência da CONAE nacional, e terá três rodadas:

a) a primeira, quando serão apreciadas em bloco as emendas de conteúdo consideradas consensuais, e apenas os destaques poderão ser votados;

b) a segunda, quando serão votadas as emendas de conteúdo que não obtiveram consenso;

c) a terceira, quando serão votadas as emendas sobre questões de redação e alteração de termos.

§ 3º A programação do dia quatro de outubro obedecerá à seguinte ordem:

I - a plenária final se iniciará às 9h, com término previsto para 11h30;

II - As eleições dos segmentos terão início às 11h30;

III - A sessão de encerramento e a apresentação dos delegados eleitos ocorrerão às 12h.

Capítulo II – Do Credenciamento

Art. 2º. O credenciamento obedecerá ao que dispõe o regimento interno da CONAE-SP.

Capítulo III – Da Solenidade de Abertura

Art. 3º. A solenidade será presidida pela coordenação da CONAE-SP.

Capítulo IV – Da Aprovação do Regimento das Sessões

Art. 4º. A aprovação do regimento das sessões será coordenada pelo Presidente da Conferência, que poderá delegar essa responsabilidade a um membro da Comissão Organizadora Estadual, da Conferência Nacional de Educação – Etapa do Estado de São Paulo - COE-SP.

Art. 5º. O regimento deverá ser lido, com amplificação da voz do leitor por meio eletrônico, devendo ser aprovado no seu conjunto, salvo solicitação de destaque, por maioria simples em contraste visual.

§ 1º Caso haja necessidade, poderá haver contagem de votos.

§ 2º Os destaques serão anotados pela coordenação da mesa e discutidos e votados ao final da leitura, na ordem em que foram apresentados.

§ 3º O autor do destaque terá três minutos para fazer sua defesa.

- I – havendo réplica, o tempo será, igualmente, de três minutos;
- II – na ausência de defesa o destaque ficará prejudicado.

Capítulo V – Dos Colóquios

Art. 6º. Os colóquios deverão seguir, rigorosamente, a programação constante do Anexo I deste regimento.

Capítulo VI – Das Plenárias de Eixo

Art. 7º. Os eixos temáticos serão debatidos nas plenárias, conforme cronograma previamente aprovado pela COE-SP, constante do Anexo II deste regimento.

§ 1º Durante o debate só serão analisadas as propostas que tenham relação com o Documento Base Estadual.

§ 2º As emendas serão apreciadas e votadas ao final de cada sessão.

§ 3º Após leitura ou referência à emenda, não havendo restrições, ela será aprovada.

I - o delegado que desejar manifestar-se contra a emenda terá três minutos para fazê-lo, sendo assegurado tempo igual a quem desejar defendê-la;

II – não havendo quem a defenda, estará prejudicada.

§ 4º Será aprovada a emenda que obtiver maioria simples em contraste visual.

§ 5º As emendas rejeitadas poderão ser encaminhadas à plenária final, desde que obtenham 30% de aprovação.

§ 6º Em cada sessão haverá um coordenador, um secretário e, no mínimo, dois relatores indicados pela COE-SP.

Capítulo VII – Da Eleição de Delegados

Art. 8º. A COE-SP definirá o local e indicará o coordenador para as eleições dos segmentos.

§1º O delegado só poderá concorrer pelo segmento no qual foi inscrito.

I - Está impedida a alteração de segmento.

§2º Os delegados para a etapa Nacional da CONAE serão eleitos pelos seus pares, na proporção definida pelo regimento da CONAE nacional.

Capítulo VIII – Da Plenária Final

Art. 9º. A plenária final deverá seguir, rigorosamente, o que dispõe o inciso III, do art. 1º, deste regimento.

Art. 10 As propostas serão aprovadas quando obtiverem maioria simples em contraste visual.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas por escrito à mesa, para posterior registro nos anais.

Art. 11 As questões de ordem, com duração máxima de um minuto deverão estar vinculadas ao tema em debate e serão resolvidas pela mesa dirigente dos trabalhos, ou remetidas para apreciação e decisão da COE-SP, sem prejuízo do andamento dos trabalhos.

Capítulo IX – Da Sessão de Encerramento

Art. 12 A sessão será presidida pela Coordenação da CONAE-SP e deverá contar com a presença dos delegados eleitos.

Capítulo X – Da Aprovação do Regimento das Sessões pela COE-SP

Art. 13 Tendo em vista o que dispõe o § 3º, do art. 11, do regimento interno da CONAE-SP, a COE-SP, aprova o presente regimento, que deverá ser submetido à aprovação da Plenária, no dia dois de outubro de 2009, imediatamente após a solenidade de abertura.

Capítulo XI – Das Disposições Finais

Art. 14 O Presidente da Conferência poderá ser substituído durante sua ausência ou impedimento por um membro da COE-SP.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão executiva da COE-SP.